



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 177/2024 AO PLO Nº 90/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 90/2024, que “*Institui a “Semana Cultural Judaica” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife*”; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 90/2024, de autoria do Vereador Alcides Cardoso, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa instituir a “Semana Cultural Judaica” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife e tem por objetivo adicionar ao Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Cultural Judaica” a ser comemorada, anualmente, entre os dias 31 de março e 6 de abril.

Em sua justificativa, o Vereador Alcides Cardoso esclarece que:

“A “Semana Cultural Judaica” terá como data de início o “Dia em Memória das Vítimas da Inquisição”, como forma de resgatar a memória histórica, prestar homenagem e honrar a memória daqueles que sofreram perseguição injusta em virtude de sua fé e origem étnica.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em meados de 31 de março de 1492, foi assinado o Decreto de Alhambra, também conhecido como Édito de Expulsão, escrito por Juan de Coloma, Secretário Real, e assinado nessa data. Nesse fatídico dia, o Decreto foi promulgado pelos Reis da Espanha, Isabel I de Castela e Fernando II de Aragão, ordenando a expulsão ou a conversão ao catolicismo forçado da população judaica da Espanha, em consequência levando à fuga e a dispersão dos judeus sefardistas por diversos locais da Europa, África e Ásia.

Em Portugal, vários tentaram refazer suas vidas, porém foram expulsos por ordem compulsória do Rei. Alguns, forçados à conversão ao cristianismo, surgiram sob o nome de “Cristãos Novos”. Essa leva de “Cristãos Novos” veio para o Brasil, especialmente para o Nordeste, e foi em Pernambuco que houve a maior concentração desses judeus de origem sefardita.

A instituição da “Semana Cultural Judaica” proporcionará aos recifenses a oportunidade de aprender sobre uma das mais antigas e ricas culturas do mundo, promovendo, assim, a compreensão mútua e o diálogo intercultural.

A luta pela liberdade de culto e pela efetividade de toda tolerância religiosa não apenas deve ser cotidianamente discutida, mas também ocupar os espaços das salas de aulas de nossas Escolas e das nossas Universidades. No sentido de mostrar à sociedade e, principalmente, aos estudantes, a necessidade da compreensão maior sobre os temas relacionados a presença dos judeus provenientes da Península Ibérica no Novo Mundo, propriamente em





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

terras brasileiras e, particularmente, em Pernambuco e em Recife”.

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 16/04/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado em Reunião ordinária do dia 16/04/2024.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A presente Proposição tem por objetivo adicionar ao Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Cultural Judaica” a ser comemorada, anualmente, entre os dias 31 de março e 6 de abril.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária n.º 90/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 90/2024.

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 90/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 19 de junho de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice- Presidente (Licenciada)

RINALDO JÚNIOR
Vice- Presidente em exercício

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo em exercício

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

